



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPITULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, previsto no Artigo 131,III, da Lei orgânica do Município, art.14, inciso XVI, Lei Municipal nº. 9.340, de 09/06/2004 e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Uberaba, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter Permanente, lhe competindo enquanto órgão:

I- Normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II- Consultivo, emitir pareceres, através de Comissões, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III- Deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

IV- Fiscalizador, fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, deliberando em plenário e dando a solução cabível.

Parágrafo único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á a Lei Municipal nº 9.340/2004, seção III artigo 14 das Competências do CMAS.

Art.3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por vinte membros, sendo:

I – dez conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da COHAGRA;
- e) 01 representante do CODAU;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- i) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;
- j) 01 representante da Secretaria Municipal de Infra estrutura.

II – dez conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

- a. 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de atendimento aos usuários da assistência social, sendo:
 - a.1. 2 (dois) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem;
 - a.2. 1 (um) representante de entidades de atendimento a pessoa com deficiência;
 - a.3. 1 (um) representante de entidades de atendimento ao idoso;
 - a.4. 1 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

b. 4 (quatro) representantes de usuários participantes em entidades e/ou programas e serviços da Assistência Social;

b.1. 1 (um) representante de usuários dos benefícios de transferência de renda;

b.2.1 (um) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa idosa;

b.3.1 (um) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência;

b.4. 1 (um) representante de usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

c) 1 (um) representante dos trabalhadores da política de assistência social;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período.

§3º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Uberaba.

Art. 4º Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

I - representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – representante de usuários aqueles que utilizam-se dos serviços de proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;

III – trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social;

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Governo Municipal de livre escolha/nomeação pelo Prefeito.

§1º. ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no regimento interno;

V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência

Social.

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente

X – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

Art. 7º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º São órgãos do CMAS:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 9º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de Uberaba;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI - disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e

organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba - COMASU, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa deficiente, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

XVI – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVII – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XIX – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXII – justificar por escrito, previamente, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º. O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§3º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 10 As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias.

Art. 11 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

I – a ata da reunião anterior;

II – as matérias objeto da pauta da reunião;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros.

§4º A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§5º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 12 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;

III – momento das comissões;

IV – momento da assessoria;

V – palavra livre.

Art. 13 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.

Art. 14 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 15 A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por

deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 16 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no Porta-Voz ou similar.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 17 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Perda de mandato.

Art. 18 Ensejará a penalidade de advertência:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III – Não apresentar justificativa à ausências reiteradas à plenária;
- IV – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 19 Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 20 A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
- III – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;
- V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 21 As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º – Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada no Porta Voz ou seu equivalente, conforme artigo 5º do presente Regimento.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 22 A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 23 A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a

posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º - Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 16 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não-Governamentais;

§ 4º - - A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não-Governamentais, sucessivamente;

Art. 24 O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 25 A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos 11 (onze) Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

§3º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renuncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26 Cabe ao Presidente do CMAS:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando

parte nas discussões e votações;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS, judicial , extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

IV – orientar o funcionamento das Comissões;

V– assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XI– constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 28 Cabe ao Secretário:

I – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;

II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

SEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 29 Cabe ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- II - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- III - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 30 Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Art. 31 As comissões do CMAS serão:

- I – Permanentes;
- II – Especiais.

Art. 32. As Comissões Permanentes serão em número de 5 (cinco), assim denominadas:

- I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS;
- II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS;
- III – Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social – CPIAS;
- IV – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

V - Instância de Controle Social - ICS

Art. 33. As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 34. As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

- I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- II – redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPFAS

Art. 35 Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

- I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas

conveniadas e pelo Poder Público;

VI – Outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPPAS

Art. 36 Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

IV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

VI – Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

SEÇÃO III

COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPIAS

Art. 37 Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social – CPIAS:

I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede

no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II – Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;

III – Propor procedimentos, juntamente com a CPNR, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;

IV – Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;

V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO – CPNR

Art. 38 Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

I – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

II – acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;

III – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

IV – propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social;

Seção V

DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 39 Compete a **ICS – Instância de Controle Social**:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo

município;

VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;

VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 40 O CMAS contará com assessoramento técnico e Secretario Executivo/ administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município para o exercício de suas funções legais.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA E ADMINISTRATIVO

Art. 41 A Assessoria, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos da área social do órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: Poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo Gestor da Política de Assistência Social aos órgãos do Município, seja da Administração Direta ou Indireta, a pedido do presidente do CMAS.

Art. 42 Compete à Assessoria:

I - buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

II – assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;

III – proporcionar, às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IV - instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades não-governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

V - assistir as sessões do Conselho e das Comissões, quando convocado, tomando providências que lhe forem solicitadas;

VI – assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

Art.43 . Compete ao Secretario Executivo/administrativo oferecido pelo Órgão gestor:

I - distribuir documentos;

II- organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

III- anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;

IV- redigir a ata da reunião Plenária;

V- digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VI- manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

VII- orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de assistência social;

VIII- providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

IX- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO
GOVERNAMENTAIS

Art. 44. A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, através de Edital de Convocação, que será publicado em jornal de grande circulação no Município, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição, em conformidade com o art 48 deste regimento.

Art. 45. No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros não-governamentais conforme este Regimento.

Parágrafo Único – Cada entidade não governamental poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato e um suplente.

Art. 46. Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não-governamentais, observando os artigos 3º, inciso II, 4º, incisos I, II, III e IV deste Regimento, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 47. O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 48. Será empossado como conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º suplente, o candidato mais votado subseqüentemente.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.

Art. 49. A Assessoria elaborará a proposta de Edital de Convocação, submetendo-

o a aprovação da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

Art. 50 - O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 52. A composição do Conselho na forma estabelecida no art.3º, II deste regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

Art. 53. Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não-governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

Art.54 No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 9340/2004.

Art.55 As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Uberaba, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 57 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 outubro de 2012

Eide Suzana de Faria

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba